



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024**

**Processo nº 17374/2024**

**LOCAL DE ENTREGA DE ENVELOPES E REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS - SETOR DE PROTOCOLOS - Rua Siqueira Campos, nº S-64 – centro.**

**ENTREGA DOS ENVELOPES:**

**Data: 23/10/2024**

**Horário: Até às 9:00 hs**

**SESSÃO DE ABERTURA:**

**Data: 23/10/2024**

**Horário: 9:15 hs**

**OBJETO:** Seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) para a formalização de parceria, em regime de mútua cooperação, para consecução **dos serviços socioassistenciais para acompanhamento e atendimento aos idosos com 60 anos ou mais, que fazem parte do Programa Vida Longa, na modalidade Acolhimento em República, pelo período de 12 (doze) meses**, conforme a descrição deste Edital, mediante a formalização de Termo de Colaboração, de acordo com as condições previstas neste edital e seus anexos.

A Prefeitura Municipal de Pederneiras no uso de suas atribuições legais previstas e na qualidade de gestora da Política de Assistência Social no Município de Pederneiras, levando-se em consideração: *Que o município não dispõe de legislação própria de regulamentação da Lei Federal nº 13.019/2014 e sua alteração Lei Federal nº 13.204/2015 serão observadas, no que couber, as regras e procedimentos do Decreto Federal nº 8.726 de 27 de abril de 2016;*

*As Normativas Constitucionais, Leis Federais, Estaduais e Municipais, além de Resoluções e Orientações Técnicas que regem a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dentre as quais se destacam a Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011, que dispõe sobre a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, a NOB/RH-2009, Resolução CNAS n.º 109/2009 - Que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e posteriores alterações e Resolução CNAS nº 33/2012 que aprova a Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/SUAS de 2012;*

*Que a parceria objeto do presente Edital será formalizada sob a égide da Lei Federal nº 13.019/2014 e sua alteração Lei Federal nº 13.204/2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 08.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999;*

*A Resolução CNAS nº 14 de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;*

*As determinações das Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente seu Título que trata dos Termos de Colaboração e Fomento na área municipal.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra instaurado a presente **CHAMADA PÚBLICA** de acordo com as condições impressas neste edital e respectivos anexos.

O edital completo deste chamamento público está disponível para consulta e aquisição na Secretaria Municipal de Compras e Licitações, no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, em dias úteis, no endereço mencionado acima e sem nenhum ônus através da internet pelo site [www.pederneiras.sp.gov.br](http://www.pederneiras.sp.gov.br), no link [licitações](#).

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17374/024.**

## **NORMAS ESPECÍFICAS:**

### **CAPÍTULO I - DO OBJETO**

**Art.1º.** Apresentação de proposta e seleção de plano de trabalho de organizações da sociedade civil de atendimento, para a execução, em regime de mútua cooperação, **dos serviços socioassistenciais para acompanhamento e atendimento aos idosos com 60 anos ou mais, que fazem parte do Programa Vida Longa, na modalidade Acolhimento em República, pelo período de 12 (doze) meses, conforme a descrição do Anexo I, Termo de Referência,** mediante formalização de parceria e celebração de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, observadas as condições previstas neste edital e respectivos anexos.

**Parágrafo único.** Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), que possuam objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, em consonância com o objeto deste Edital, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem as atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

**Art. 2º** A execução do serviço continuado tipificado objeto do presente Edital deverá, obrigatoriamente, estar de acordo com o estabelecido na Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais), Lei nº 10.741 de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso) e Decreto Estadual nº 64.509, de 1º de outubro de 2019, bem como princípios, diretrizes e orientações constantes nos documentos de Orientações Técnicas publicados pelo Ministério da Cidadania, devendo ser consideradas a descrição do serviço e a equipe mínima de referência prevista nos termos do Anexo I.

## CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 3º** São diretrizes da Política de Assistência Social:

- I. Caráter público da gestão dos serviços socioassistenciais;
- II. Matricialidade sociofamiliar;
- III. Territorialidade;
- IV. Intersetorialidade e articulação das ações da rede socioassistencial e demais políticas sociais;
- V. Educação permanente dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
- VI. Participação popular e controle social;
- VII. Exercício laico das ações socioassistenciais, tanto para usuários quanto para profissionais que desempenham suas funções junto aos respectivos serviços, sendo que as atividades religiosas não se constituem como ações da política de assistência social;
- VIII. Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, e oferta gratuita nas prestações dos serviços socioassistenciais.

**Parágrafo único.** O caráter público da gestão dos serviços socioassistenciais compreende o comando único das ações de assistência social, a gestão operacional, o monitoramento, a avaliação e o acompanhamento da execução das ações realizadas pela administração pública através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

## CAPÍTULO III - ATENDIMENTO

**Art. 4º** Considerando a demanda já em atendimento e/ou identificada no Município, a Organização da Sociedade Civil (**OSC**) deverá atender até 28 (vinte e oito) usuários (residências).

**Art. 5º** A apresentação de proposta nos termos deste Edital vincula a organização da sociedade civil ao atendimento de metas determinadas pela administração pública através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, conforme Anexo I - Termo de Referência.

**Art. 6º** A organização da sociedade civil interessada poderá apresentar Proposta - Plano de Trabalho e documentação desde que atendidas as disposições previstas neste Edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## CAPÍTULO IV - DOS REPASSES

**Art.7º** Para desenvolvimento dos serviços socioassistenciais para acompanhamento e atendimento aos idosos com 60 anos ou mais, que fazem parte do Programa Vida Longa, na modalidade Acolhimento em República, pelo período de 12 (doze) meses, conforme a descrição do Anexo I, Termo de Referência, serão repassados por até 28 (vinte e oito) usuários (residências) podendo perfazer um total de repasse no valor de até R\$ 504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais).

Recurso Municipal - R\$ 504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais)

## CAPÍTULO V - DA PROPOSTA E DOCUMENTOS

### SEÇÃO I - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS.

**Art. 8º** As Organizações da Sociedade Civil (OSC) interessadas na execução do serviço em objeto deverão apresentar Proposta - Plano de Trabalho, bem como a documentação estabelecida nos artigos 11 e 12 deste Edital, no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal Pederneiras/SP, no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, devidamente inseridos no interior de 02 (dois) envelopes distintos, observadas as seguintes condições:

§ 1º Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Seleção.

§ 2º Iniciada a abertura dos envelopes contendo Proposta - Plano de Trabalho não se admitirá a inclusão de novas propostas.

§ 3º Os envelopes deverão ser opacos, fechados e indevassáveis, contendo cada um, em sua parte externa fronteira o seguinte:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS – SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES - Rua Siqueira Campos, nº S-64 - centro.

A/C DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – Comissão de Seleção

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024.

ENVELOPE Nº 1 - “PROPOSTA- PLANO DE TRABALHO”

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS- SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES - Rua Siqueira Campos, nº S-64 - centro.

A/C DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – Comissão de Seleção.

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024.

ENVELOPE Nº 2 - “DOCUMENTOS”

§ 4º As sessões públicas de abertura dos Envelopes 1 e 2 serão conduzidas pela Comissão de Seleção designada pela autoridade competente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

§ 5º A OSC nas sessões públicas, poderá se fazer representar por dirigente, por procurador ou pessoa devidamente credenciada, através de instrumento público ou particular, escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja outorgado ou conferido amplos poderes de representação em todos os atos e termos do Edital;

§ 6º Quando se tratar de dirigente da OSC, deverá este apresentar o Ato Constitutivo ou Estatuto em vigor registrado em Cartório, original ou cópia autenticada, acompanhado da ata de comprovação da eleição de sua atual diretoria, original ou fotocópia autenticada, registrada em Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

§ 7º Quando se tratar de representante designado pela OSC, o credenciamento deverá ser feito através de procuração pública ou particular, com dados de identificação do representante, devendo constar expressamente poderes de representação em todos os atos e termos do Edital;

§ 8º Quando a representação se fizer por intermédio de instrumento particular, esse, obrigatoriamente, terá a **firma reconhecida** em cartório;

§ 9º Quando a representação se fizer por instrumento público ou por Estatuto apresentados em cópia reprográfica, estas obrigatoriamente deverão estar autenticadas;

§ 10º A credencial será acompanhada de documento de identificação do representante, com foto emitida por Órgão Público;

§ 11º O credenciamento de representante não se constitui em requisito para que a Organização Social apresente sua Proposta – Plano de Trabalho e Documentação, mas impede quaisquer manifestações em seu nome na sessão de abertura;

§ 12º É vedada a qualquer pessoa, física ou jurídica, a representação de mais de 01 (uma) OSC;

§ 13º A apresentação dos envelopes com endereçamento e identificação de forma diferente do que aqui se pede, não motivará a desclassificação da OSC, desde que eventuais falhas sejam sanadas ou retificadas por seu representante credenciado, na presença da Comissão de Seleção e demais representantes de outra(s) Organizações da Sociedade Civil (OSC) presentes.

§ 14º Na sessão pública de abertura dos Envelopes 1, todos os representantes credenciados das OSC's participantes poderão rubricar todas as vias das Propostas – Planos de Trabalho apresentadas, cabendo aos membros da Comissão de Seleção fazer o mesmo e lavrar a Ata da Sessão, que deverá ser assinada por todos os presentes à Sessão Pública;

§ 15º Lavrada a Ata da Sessão, será a mesma interrompida para que a Comissão de Seleção realize a análise, julgamento e classificação preliminar da Proposta - Plano de Trabalho, observados os critérios definidos neste Edital;

I - Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

II - Nesta etapa, de caráter **eliminatório e classificatório**, a Comissão de Seleção, auxiliada por profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, analisará as propostas apresentadas pelas OSC's concorrentes.

## SEÇÃO II – PROPOSTA - PLANO DE TRABALHO (CONTEÚDO DO ENVELOPE 1 )

**Art. 9º.** A Proposta - Plano de Trabalho (**Envelope 01**) prevista deverá ser apresentada para o serviço socioassistencial, nos termos do art. 4º deste Edital, conforme modelo disponibilizado no **Anexo II**, devendo conter, no mínimo:

- I. Descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
- II. Descrição de metas a serem atingidas e de atividades a serem executadas;
- III. Forma de execução das atividades e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- IV. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- V. Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela parceria (cronograma de desembolso dos recursos), de acordo com o estabelecido na Seção III abaixo.

§ 1º O plano de trabalho deverá ser impresso em papel timbrado da Organização da Sociedade Civil (OSC), devidamente rubricado em todas as suas folhas, assinados por seu(s) representante(s) legal(is).

## SEÇÃO III - DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

**Art. 10.** Poderão ser pagas, dentre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

- I. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- II. O pagamento de custos indiretos necessários à execução do objeto, em qualquer proporção em relação ao valor total da parceria, desde que tais custos sejam decorrentes exclusivamente de sua realização.

**Parágrafo único.** É vedada a inclusão de despesas com material permanente, no cronograma de desembolso dos recursos.

## SEÇÃO IV – DOS DOCUMENTOS (CONTEÚDO DO ENVELOPE 2)

**Art. 11.** A organização da sociedade civil deverá comprovar através da cópia de seu estatuto social, cartão de CNPJ, documentos e declarações pertinentes, sendo que estes documentos deverão estar inseridos dentro do **Envelope 2**, bem como apresentar a declaração de ciência e concordância com o Edital proposto e veracidade das informações prestadas conforme modelo do **Anexo III**:

- I. Possuir objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, em consonância com o objeto deste Edital;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- II. Ter previsão em seu Estatuto Social de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos para celebração de parcerias com a administração pública e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil extinta;
- III. Ter previsão no Estatuto Social de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- IV. No mínimo **1 (um)** ano de existência com cadastro ativo, até a data da entrega da Proposta – Plano de Trabalho, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- V. experiência prévia, de ao menos 05 (cinco) anos, na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante a ser comprovada pelas seguintes formas:
- instrumento(s) de parceria firmado(s) com órgãos e entes da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou com outras organizações da sociedade civil, com o mesmo objeto referido neste edital;
  - declaração(ões) ou certidão(ões) de experiência prévia no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitido(s) em nome da organização da sociedade civil por entidades públicas ou privadas.

**Art. 12.** Ainda deverão ser entregues dentro do **Envelope 2**, os seguintes documentos:

- I- Cópia do documento que comprove a inscrição da organização da sociedade civil e/ou de serviço socioassistencial de proteção social especial, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Pederneiras /SP.
- II- Na ausência do documento previsto no inciso anterior, deverá a OSC apresentar cópia do documento que comprove sua inscrição junto a algum Conselho Municipal de Assistência Social da Federação ou Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, e caso logre-se vencedor no presente edital, será concedido o prazo de 90 (noventa) dias para buscar a inscrição do projeto/programa/serviço junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Pederneiras/SP.
- III - Cópia do estatuto social e suas alterações registradas em cartório, que devem estar em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- IV - Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, tanto da matriz, quanto de eventual (is) filial (is) executora(s) da organização da sociedade civil;
- V - Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF-FGTS;
- VI - Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- VII** - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, e Municipal, do domicílio ou sede da organização da sociedade civil, mediante apresentação das seguintes certidões:
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.
  - Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da organização da sociedade civil.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

**Obs.:** As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a partir de sua expedição;

- VIII.** Cópia da última ata de eleição que conste a direção atual da organização da sociedade civil registrada em cartório, que comprove sua regularidade jurídica;
- IX.** Declaração sobre as instalações e condições materiais da organização, quando essas forem necessárias para a realização do objeto pactuado (**Anexo IV**);
- X.** Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- XI.** Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- XII.** Cópia de documento pessoal do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil com poderes para assinatura do eventual termo de colaboração;
- XIII.** Declaração informando a inexistência, nos cargos de direção, de membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Pederneiras, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau (**Anexo VI**);
- XIV.** Declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública direta e indireta municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade (**Anexo VI**);
- XV.** Declaração de que a organização da sociedade civil não incorre em quaisquer das vedações previstas no artigo 39 da lei 13.019/2014 (**Anexo V**):
- a. não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo;
  - b. não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas "a" a "d" do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;
  - c. não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.
- XVI.** Declaração de que não há, dentre os dirigentes da organização da sociedade civil, pessoas (**Anexo VI**):



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- a. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- b. julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c. consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal no 8.429/92.

§ 1º Todas as declarações de que trata o presente artigo deverão ser subscritas pelo(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil e impressas em seu papel timbrado.

§2º Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Pública ou em publicação de órgão da imprensa oficial;

§3º A autenticação de documentos poderá ser feita por qualquer um dos membros da Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal de Pederneiras, desde que seja apresentada cópia simples acompanhada do original. As OSC's deverão comparecer com a antecedência necessária considerando a quantidade de documentos a serem autenticados e o tempo necessário para isto, a fim de cumprir o horário determinado para entrega dos envelopes

§4º Os documentos emitidos via internet poderão ser sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Comissão de Seleção.

## **CAPÍTULO VI - DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

**Art. 13.** A Proposta - Plano de Trabalho será analisada, aprovada e classificada pela Comissão de Seleção, composta por no mínimo três membros, a serem designados por ato publicado no Diário Oficial do Município, antes do período de análise e classificação das propostas.

## **CAPÍTULO VII - DOS CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA PONTUAÇÃO**

**Art. 14.** As Propostas - Planos de Trabalho serão classificadas em ordem decrescente de pontuação, nos termos do que prevê este Capítulo.

**Art. 15.** Constituirão pré-requisitos para a análise da Proposta - Plano de Trabalho:

- I. apresentação da proposta no prazo previsto no artigo 8º deste Edital e em consonância com suas disposições;
- II. apresentação da equipe mínima de referência exigida para o Serviço, nos termos do **Anexo I** – Termo de Referência deste Edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

**Art. 16.** Estando cumpridos os pré-requisitos do artigo antecedente, a Proposta- Plano de Trabalho será analisada pela Comissão de Seleção e pontuada de acordo com os seguintes quesitos:

- I. Adequação (A OSC deverá demonstrar compatibilidade entre o diagnóstico e o objetivo do serviço, detalhando-o com clareza, bem como demonstrar a consonância do plano de trabalho com os recursos destinados para a parceria)
- II. Consistência (A OSC deverá demonstrar as ações que serão realizadas para que se alcance o objetivo do serviço, detalhando com clareza o processo que será utilizado para a avaliá-lo)
- III. Articulação (A OSC deverá demonstrar a capacidade e interesse de articulação com a rede socioassistencial e demais políticas públicas como reuniões de rede da assistência social, reuniões para discussão de casos, reuniões intersetoriais, participação em reuniões de Conselhos Municipais, palestras, fóruns, entre outros)

**Art. 17.** Os quesitos previstos no artigo antecedente serão avaliados e pontuados de acordo com os itens descritos a seguir:

<b>Crítérios de Pontuação</b>			
Quesito	Item	Nota	Pontuação Máxima
<b>Adequação</b> Até 04 pontos	1) Clareza e pertinência na redação dos objetivos, metas e indicadores de avaliação social ,conforme a tipificação nacional.	0,1 ou 2	04
	2) Clareza no detalhamento do serviço	0,1 ou 2	
<b>Consistência</b> Até 02 pontos	3) Estratégias metodológicas compatíveis com o alcance dos objetivos do serviço	0,1 ou 2	04
	4) Clareza e adequação dos processos de avaliação que serão utilizados durante a execução do serviço	0,1 ou 2	
<b>Articulação</b> Até 02 pontos	5) Demonstração da capacidade de articulação do serviço com a rede socioassistencial e demais políticas sociais	0,1 ou 2	02
<b>Plano Financeiro</b> Até 10 pontos	6) Coerência entre o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros, despesas pertinentes e o Cronograma de Desembolso.	0,1 ou 2	10
	7) Menor amplitude salarial entre as funções de gestão e de atividades fins, visando garantir a valorização dos profissionais que trabalham diretamente com os usuários.	0,1 ou 2	
	8) Melhor adequação da proposta ao valor de referência, considerando a relação entre o quadro de recursos humanos, materiais utilizados para execução das atividades planejadas e contratação de serviços necessários para a execu-	0,1 ou 2	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

	ção do objeto.		
	9) A ações previstas que visam a otimização da utilização dos recursos financeiros repassados para a execução da parceria buscando objetivamente o atendimento dos princípios da administração pública.	0,1 ou 2	
	10) Possuir CEBAS Ativo - Apresentar a certificação expedida pelo Ministério de Cidadania ou Ministério da Educação ou Ministério da Saúde conforme a preponderância	0 ou 2	
<b>TOTAL</b>			<b>20</b>

§ 1º Para aferição da nota, será atribuída pontuação de 0 (zero), 1 (um) ou 2 (dois) para cada item, sendo:

- I. 0 (zero): não atende;
- II. 1 (um): atende parcialmente;
- III. 2 (dois): atende completamente.

§ 2º A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, sendo a pontuação máxima de 20 (vinte) pontos.

§ 3º Será desclassificada/ eliminada a Proposta - Plano de Trabalho que:

- I. Apresentar nota final igual ou inferior a 06 (seis) pontos ou;
- II. Obtiver nota 0 (zero) em quaisquer itens de critério, excluindo-se o item de possuir CEBAS, o qual não afeta a desclassificação;
- III. Não obedecerem às condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
- IV. Não estiverem assinadas pelos representantes legais ou autorizados (válida assinatura manual, digitalizada ou certificado digital);
- V. Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção baseado na estimativa realizada, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível; ou
- VI. Omissos ou vagos, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento; e
- VII. Impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições não previstas neste Edital.

**Art. 18.** Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:

- I. O maior tempo de abertura no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ Matriz.
- II. Maior tempo de concessão de CEBAS;
- III. Maior tempo de experiência em parcerias com poder público com mesmo objeto;
- IV.** Maior nota no item de adequação;
- V. **Maior nota no item de consistência;**e
- VI. Maior nota no item de articulação.

**Art. 19.** A previsão de receitas e despesas de que trata o artigo 10 do presente Edital não será objeto de pontuação e classificação, mas serão rejeitadas aquelas despesas que não possuam nexo de causalidade, conformidade com o objeto da parceria e o cumprimento das normas pertinentes.

**Art. 20.** A Prefeitura Municipal de Pederneiras divulgará o resultado de classificação preliminar das Propostas - Planos de Trabalho no jornal “Diário Eletrônico da Prefeitura Municipal de Pederneiras”,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

no no endereço eletrônico [www.pederneiras.sp.gov.br](http://www.pederneiras.sp.gov.br), na "Aba" Diário Oficial e no mesmo endereço eletrônico, no link de licitações.

## **CAPÍTULO VIII – DO RECURSO EM FACE DO RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS – PLANO DE TRABALHO**

**Art. 21.** As organizações da sociedade civil (OSC) participantes poderão interpor recurso administrativo ao resultado da classificação preliminar das Propostas - Planos de Trabalho, endereçando suas razões de inconformidade à Comissão de Seleção através de documento subscrito pelo(s) seu (s) representante (s) legal (is), a ser protocolizado na Prefeitura Municipal de Pederneiras - Setor de Protocolos - Rua Siqueira Campos, nº S-64 – centro, **Pederneiras/SP** em 05 (cinco) dias úteis contados da publicação no Diário Oficial e no site do Município de Pedemeiras **no endereço eletrônico [www.pederneiras.sp.gov.br](http://www.pederneiras.sp.gov.br), no link de licitações.**

§ 1º Em sede de recurso, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.

§ 2º A Comissão de Seleção dará ciência aos demais concorrentes de eventual interposição de recurso para que estes, querendo, apresentem contrarrazões em 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

§ 3º Serão concedidas vistas dos autos às organizações da sociedade civil (OSC) no mesmo prazo de apresentação dos recursos.

§ 4º Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à Secretaria Promoção Social com as informações necessárias à decisão final.

§ 5º A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento do recurso.

§ 6º Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito da Prefeitura Municipal de Pederneiras

**Art. 22.** A Comissão de Seleção publicará a decisão acerca dos recursos no site do Município de Pederneiras no endereço eletrônico [www.pederneiras.sp.gov.br](http://www.pederneiras.sp.gov.br), no link de licitações.

## **CAPÍTULO IX – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE 02, DOS RECURSOS E RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO**

**Art. 23.** A documentação elencada nos artigos 11 e 12 deste Edital não serão considerados para fins de pontuação e classificação das Propostas – Planos de Trabalho de que trata o Capítulo VII deste Edital, visto que somente serão analisados os da OSC melhor classificada, após o encerramento da etapa competitiva e da ordenação das propostas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

**Art. 24.** Decididos eventuais recursos em face da classificação preliminar das Propostas – Planos de trabalho, será designada data da sessão pública para abertura e análise da Documentação - Envelope 02 da OSC melhor classificada.

§ 1º Da decisão de desclassificação por desconformidade na documentação caberá recurso fundamentado à Comissão de Seleção através de documento subscrito pelo seu representante legal, a ser protocolizado na Prefeitura Municipal de Pederneiras - Setor de Protocolos - Rua Siqueira Campos, nº S-64 – centro, Pederneiras/SP em 05 (cinco) dias úteis contados da publicação no Diário Oficial e no site do Município de Pederneiras no endereço eletrônico [www.pederneiras.sp.gov.br](http://www.pederneiras.sp.gov.br), no link de licitações.

§ 2º A Comissão de Seleção dará ciência às demais concorrentes de eventual interposição de recurso para que estes, querendo, apresentem contrarrazões em 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

§ 3º A autoridade julgadora poderá solicitar pareceres e manifestações técnicas para subsidiar a análise dos recursos.

§ 4º Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à Senhora Prefeita Municipal com as informações necessárias à decisão final.

§ 5º A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento do recurso.

§ 6º Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito da Prefeitura Municipal de Pederneiras.

§ 7º Em caso de manutenção da desclassificação, será convidada a organização da sociedade civil imediatamente mais bem classificada para análise da sua documentação – Envelope em conformidade com os artigos 11 e 12 deste Edital e assim sucessivamente.

**Art. 25** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Comissão de Seleção encaminhará o processo à Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social que, concordando com o resultado final, deverá encaminhá-lo para a homologação da Sr<sup>a</sup>. Prefeita Municipal.

**Art. 26.** As decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção deverão ser divulgadas no Diário Oficial e no site do Município de Pederneiras no endereço eletrônico [www.pederneiras.sp.gov.br](http://www.pederneiras.sp.gov.br), no link de licitações.

§ 1º A homologação do presente Chamamento Público não importará, para a Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, em obrigatoriedade de assinatura de Termo de Colaboração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

com a(s) respectiva(s) OSC(s), haja vista que será(ão) firmado(s) segundo critério de conveniência e oportunidade da Prefeitura Municipal de Pederneiras.

**§ 2º** Para a celebração do termo de colaboração a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá, ainda:

- I. manter atualizados, até a celebração, bem como durante toda a vigência da parceria, a documentação prevista nos artigos antecedentes;
- II. estar em dia com a prestação de contas de recursos públicos recebidos anteriormente;
- III. não constar em cadastro municipal, estadual e federal de apenadas e ou inadimplentes.

## **CAPÍTULO X - DOS IMPEDIMENTOS PARA A PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**Art. 27.** Fica impedida de participar do presente Edital a organização da sociedade civil que:

- I. não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II. esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III. tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta do município de Pederneiras, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral e por afinidade, até o segundo grau;
- IV. tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, salvo se:
  - a. for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
  - b. for reconsiderada ou revista a decisão de rejeição;
  - c. a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
- V. tenha sido punida com uma das sanções estabelecidas no artigo 39, V, da Lei Federal nº 13.019/14, pelo período que durar a penalidade;
- VI. tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- VII. tenha entre seus dirigentes pessoa:
  - a. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
  - b. julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
  - c. considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92;

**§ 1º** Nas hipóteses deste artigo é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

autorização da Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo persiste o impedimento para a celebração de parcerias enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º Para fins do disposto na alínea a do inciso IV e § 2º deste artigo, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular de parcelamento.

§ 4º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

## **CAPÍTULO XI - DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO**

**Art. 28.** A gestão da parceria será realizada por agente público com poderes de controle e fiscalização, designado por ato da autoridade superior, em data anterior à celebração dos termos de colaboração, cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/14.

**Art. 29.** A administração pública designará, em ato da autoridade superior em data anterior à celebração do termo de colaboração, Comissão de Monitoramento e Avaliação, que terá como atribuição a homologação do relatório emitido pelo órgão técnico da administração, independentemente da apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

## **CAPÍTULO XII - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**Art. 30.** O serviço socioassistencial que compuser o termo de colaboração será objeto de gestão operacional de caráter público, tendo sua execução devidamente monitorada e avaliada pela administração pública, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

§ 1º A gestão pública operacional através da Comissão de Monitoramento e Avaliação em conjunto com o Gestor da Parceria executará o acompanhamento da execução do serviço citado no *caput* compreendem as seguintes atribuições:

I. coordenar, articular e avaliar o planejamento e o processo de execução das ações de cada um dos serviços;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

II. assegurar a oferta do serviço nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas nacionais e municipais que regulamentam a política de assistência social;

**§ 2º** As ações de monitoramento e avaliação da **Comissão de Monitoramento e Avaliação** compreendem a verificação:

- I. do número de atendimentos correspondente às metas, atividades desenvolvidas, indicadores, estabelecidas no Plano de Trabalho, conforme descrito nos relatórios de execução do objeto;
- II. da permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Edital durante todo o período de vigência;
- III. das estratégias metodológicas conforme descritas no Plano de Trabalho aprovado e parte integrante do Termo de Colaboração;
- IV. bem como análise do relatório financeiro, devendo contemplar o descritivo da aplicação dos recursos, conforme o cronograma de desembolso aprovado no Plano de Trabalho e parte integrante do Termo de Colaboração.

**§ 3º** Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

- I. análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas em cada serviço, devendo estar descritos nos relatórios de execução do objeto e no relatório financeiro, apresentados pelas OSC;
- II. visitas técnicas *in loco*, previamente agendadas, ou não;
- III. reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;
- IV. estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

**Art. 31.** É dever da organização da sociedade civil selecionada, durante toda a execução da parceria:

- I. executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para cada serviço, nos termos deste Edital ou qualquer outro que vier a alterá-lo ou complementá-lo;
- II. desenvolver as ações seguindo as diretrizes do órgão gestor, submetendo-se à gestão pública operacional do serviço e disponibilizando o atendimento às metas referenciadas pela administração pública;
- III. informar à administração pública, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social a existência de vagas destinadas ao objeto do presente;
- IV. prestar à administração pública, por meio da Secretaria citada no inciso anterior, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;
- V. promover, no prazo estipulado pela administração pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;
- VI. participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;
- VII. participar de reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos de trabalho;
- VIII. manter atualizados os registros e prontuários de atendimento;
- IX. apresentar à administração pública, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anual do serviço executado.

**Art. 32.** Sem prejuízo da avaliação discriminada no artigo antecedente, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas relacionadas,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ao objeto contido no Termo de Colaboração, bem como também estará sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

## CAPÍTULO XIII - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DURANTE A EXECUÇÃO DA PARCERIA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

### SEÇÃO I - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 33.** As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade, seguindo o que fora proposto no Plano de Trabalho.

**Art. 34.** A Organização da Sociedade Civil (OSC) que formalizar termo de colaboração com a administração pública deverá:

I - aplicar integralmente os valores recebidos em virtude da parceria estabelecida, assim como eventuais rendimentos, no atendimento do objeto do termo de colaboração firmado, em estrita consonância com o cronograma de desembolso financeira e cronograma de desembolso apresentados;

II - efetuar todos os pagamentos via transferência Bancária seguindo o disposto no art.51 da lei 13019/14, com os recursos repassados, dentro da vigência do Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas - inclusive a nota fiscal eletrônica o número do Termo, fonte de recurso e o órgão público a que se referem e mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;

III - aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se as operações de mercado aberto lastreados em títulos da dívida pública;

IV - não repassar ou distribuir a outra organização da sociedade civil, ainda que de Assistência Social, bem como a qualquer outra pessoa jurídica, recursos oriundos da parceria celebrada;

V - devolver ao Fundo Municipal de Assistência Social eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devendo comprovar tal devolução, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

VI - não contratar ou remunerar, a qualquer título, pela Organização da Sociedade Civil (OSC), com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

§ 1º Em caso de necessidade de alteração do Plano de trabalho aprovado, na aplicação de recursos financeiros aprovada, as Organizações da Sociedade Civil (OSC) poderão solicitar conforme art.57 da lei 13.019/2014, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social a pretendida alteração, que será analisada e sendo aprovada o documento será acostado na documentação aos autos do termo de colaboração.

§ 2º A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá manter e movimentar os recursos em uma conta bancária específica da parceria, sendo uma conta para cada termo a ser celebrado, em instituição financeira indicada pela administração pública.

## **SEÇÃO II - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 35.** A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá prestar contas dos recursos recebidos à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social:

§ 1º A prestação de contas de que trata o *caput* obedecerá os prazos e condições assinalados pelas normativas expedidas pelo órgão gestor e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses.

§ 2º As comprovações bimestrais devem ser encaminhadas para a Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, em ordem cronológica, em estrita consonância com previsão de receitas e despesas (cronograma de desembolso), as metas estabelecidas, os indicadores e metodologia, constantes dos relatórios de execução do objeto e do relatório financeiro conforme foram aprovados no Plano de Trabalho sendo parte integrante do Termo de Colaboração.

**Art. 36.** Os Relatórios Financeiros deverão conter:

- I. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas mencionando o Termo de Colaboração e as parcelas a que se referem;
- II. Declaração de que os recursos foram aplicados conforme o Plano de Trabalho;
- III. Extrato bancário da conta corrente específica utilizada exclusivamente para o recebimento das verbas oriundas do presente Edital e respectivo termo de colaboração, onde deverá ser realizada toda a movimentação financeira dos recursos;
- IV. Extrato da(s) aplicação(ões) financeira(s) realizada(s), acompanhado de demonstrativo dos valores aplicados a título de provisão de encargos trabalhistas e sociais;
- V. Notas fiscais, indicando no corpo dos documentos originais das despesas o número do Termo, fonte de recurso e o órgão público a que se referem e mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;
- VI. Os holerites, ou RPA (recibo de profissional autônomo) pagos com os recursos vinculados ao Termo de colaboração;
- VII. Apresentar junto com os pagamentos os comprovantes das transferências bancárias (TEV, TED, DOC ou PIX) sendo vedado expressamente o uso de cheques ou dinheiro.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- VIII. Comprovantes de recolhimentos dos encargos trabalhistas e previdenciários oriundos da presente parceria;
- IX. Certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal, quais sejam:
- a. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
  - b. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
  - c. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
  - d. Certidão Negativa de Débitos Municipais e;
  - e. Balancete mensal.

**Art. 37.** Deverá constar no Relatório de Execução do Objeto Apresentado bimestralmente:

- a. Objetivos gerais e específicos;
- b. As atividades e projetos desenvolvidos conforme o Plano de Trabalho;
- c. O comparativo de metas proposta e seus indicadores;
- d. O comparativo de metas e resultados alcançados, podendo utilizar-se de fotos, vídeos, lista de presença, entre outros
- e. Os profissionais que atuaram no serviço, periodicidade e atribuição, conforme o Plano de Trabalho.

## **SEÇÃO III- DA PERIODICIDADE E DOS PRAZOS DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 38.** A entrega da prestação de contas deverá ocorrer bimestralmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desembolso das despesas.

**Art. 39.** Caberá à por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, a análise da prestação de contas encaminhada pela organização da sociedade civil, visando o acompanhamento da execução financeira e do objeto do termo de colaboração.

**Art. 40.** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo, a ser determinado pelo Município, para a Organização da Sociedade Civil (OSC) saná-la, em analogia às disposições do artigo 70 da Lei Federal nº 13.019/14.

**Art. 41.** A prestação de contas anual deverá obedecer às normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com prazo limite de entrega até 31 de janeiro do exercício subsequente ao desembolso das despesas.

**Art. 42.** Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá manter em seu arquivo os documentos originais que a compuseram.

## **CAPÍTULO XIV - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

**Art. 43.** Serão disponibilizados, para repasses à Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada para a execução **dos serviços socioassistenciais para acompanhamento e atendimento aos idosos com 60 anos ou mais, que fazem parte do Programa Vida Longa, na modalidade**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

**Acolhimento em República, pelo período de 12 (doze) meses, conforme a descrição do Anexo I, Termo de Referência, serão repassados por até 28 (vinte e oito) usuários (residências) podendo perfazer um total de repasse no valor de até R\$ 504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais)**

§ 1º As despesas decorrentes do presente chamamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: para o exercício de 2024: Ficha nº 363, Unidade Orçamentária 02.10.02 – Fundo Municipal de Assistência Social, Classificação Funcional 08.241.0031.2.060, Natureza da despesa 3.3.50.39 – Diretoria de Proteção Social Especial e para o exercício de 2025: Unidade Orçamentária 02.10.01 – Fundo Municipal de Assistência Social, Classificação Funcional 08.245.0030.2.366, Natureza da despesa 3.3.50.39 – Diretoria de Proteção Social Especial, sendo:

Recurso Municipal – R\$ 504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais)

## CAPÍTULO XV - DA VIGÊNCIA

**Art. 44.** A parceria a ser celebrada em virtude da seleção de proposta neste Edital para a execução dos serviços socioassistenciais para acompanhamento e atendimento aos idosos com 60 anos ou mais, que fazem parte do Programa Vida Longa, na modalidade Acolhimento em República, período de 12 (doze) meses conforme a descrição deste Edital, contados da data da assinatura do Termo de Colaboração, podendo ser prorrogada, nos termos do Decreto Federal nº 8.726/2016, a critério das partes, caso haja necessidade.

## CAPÍTULO XVI - DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

**Art. 45.** A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

**Art. 46.** A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública.

**Parágrafo único.** As informações de que tratam este artigo e o art. 45 deverão incluir, no mínimo:

- I. data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- II. nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- III. descrição do objeto da parceria;
- IV. valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- V. situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

VI. quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

**Art. 47.** A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

## CAPÍTULO XVII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

**Art. 48.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho apresentado, da Lei Federal nº 13.019/14 e demais legislações que regulamentem a matéria, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I – advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades municipais, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III são de competência exclusiva da autoridade superior conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em (5) cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## CAPÍTULO XVIII - DOS ANEXOS

**Art. 49.** Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os anexos:

- I. Termo de Referência - Descrição dos Serviços Equipe Mínima;
- II. Modelo de Plano de Trabalho;
- III. Declaração de Ciência e Concordância;
- IV. Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- V. Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos da OSC;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- VI. Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos dos Dirigentes;
- VII. Minuta do Termo de Colaboração, e
- VIII. Termo Ciência Notificação do Tribunal de Contas.

## CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 50.** O presente Edital poderá ser impugnado no prazo de 03 (três) dias úteis contados de sua publicação, por meio de manifestação endereçada à Comissão de Seleção e protocolizada no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal.

**Parágrafo único** A análise das eventuais impugnações caberá à Comissão de Seleção, no período de 03 (três) dias úteis subsequentes ao prazo assinalado no *caput*.

**Art. 51.** As OSC poderão solicitar, até 2 (dois) dias antes da data designada para entrega dos envelopes, esclarecimentos a cerca deste Edital, por intermédio de mensagem eletrônica enviada à Comissão Especial de Seleção no e-mail: [social@pederneiras.sp.gov.br](mailto:social@pederneiras.sp.gov.br) que deverá emitir resposta às requisitantes, mediante manifestação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

**Art. 52.** As Organizações da Sociedade Civil (OSC) habilitadas deverão inserir, na previsão de receitas e despesas (cronograma de desembolso), as fontes de recurso que comporão a parceria, nos termos da futura publicação no Diário Oficial, sob pena de suspensão dos repasses.

**Art. 53.** As Organizações da Sociedade Civil (OSC) deverão garantir medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, caso, de acordo com as características do objeto da parceria, nos termos do Anexo I (descrição dos serviços).

**Art. 54.** A administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definida.

**Art. 55.** Este Edital, bem como seus anexos e eventuais materiais de apoio, estarão disponíveis pelo endereço eletrônico [www.pederneiras.sp.gov.br](http://www.pederneiras.sp.gov.br).

Pederneiras, 19 de setembro de 2024.

---

**IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**  
Prefeita Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## Anexo I – Termo de Referência Chamada Publica nº 01/2024

**1. Serviço de Acolhimento em República para Idosos:** O objeto da parceria visa à execução dos serviços socioassistenciais para acompanhamento e atendimento aos idosos com 60 anos ou mais, que fazem parte do Programa Vida Longa. A realização dos serviços continuados tipificados objeto do presente Edital deverão obrigatoriamente estar de acordo com o estabelecido na Resolução CNAS nº109, de 11 de novembro de 2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais), Lei nº10.741 de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso), Decreto Estadual nº 64.509, de 1º de Outubro de 2019. O Programa VIDA LONGA tem por objetivo a oferta de serviço socioassistencial na modalidade Acolhimento em República para pessoas idosas, com 60 anos ou mais, com renda mensal de até dois salários mínimos independentes para a realização das atividades da vida diária, em situação de vulnerabilidade e risco social, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, sem acesso à moradia, **pelo prazo de doze meses**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 21 do Decreto Federal nº 8.726/2016, caso haja necessidade.

**1.1. DESCRIÇÃO:** O Município de Pederneiras através da Secretaria Municipal do desenvolvimento e Assistência Social, celebrou convênio entre a Secretaria de Estado da Habitação, a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano (CDHU) e a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, para adesão ao Programa Vida Longa uma ação conjunta, articulada entre as duas políticas setoriais, habitação e assistência social. O Programa tem por objetivo, implantar equipamento público de moradia gratuita e ofertar o serviço socioassistencial de Acolhimento em República, voltado ao atendimento de pessoas idosas, em cumprimento às diretrizes da Política de Assistência Social.

As cidades participantes são responsáveis pela indicação dos beneficiários potenciais, pela doação de terrenos para a construção dos imóveis e pelas gestão e manutenção dos empreendimentos após a conclusão das obras, pela Administração Pública. O investimento do Estado é a fundo perdido e o morador não pagará taxa de ocupação, nem contas de água e luz.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

O Programa Habitacional Vida Longa prevê a construção de 28 unidades habitacionais com 28 metros quadrados de área privativa cada, distribuídos em cozinha, sala de estar e dormitório conjugados, banheiro, está localizado na Avenida Catarino dos Santos S/N no Núcleo Habitacional Leonor Mendes de Barros, no momento está em fase de conclusão das obras.

O residencial possui espaços comuns para convivência e lazer, salão com refeitório e área para assistir televisão, área com churrasqueira e forno à lenha, aparelhos para atividade física, mesa de jogos, bancos de jardim, horta elevada e paisagismo, o local será cercado, terá sistema de cabeamento de interfone e portal, as unidades serão dotadas de mobiliários como cama, mesa, armário, geladeira, fogão, bem como, o Centro de Convívio, todos equipados pela CDHU bens doados ao município.

Assim como nos demais equipamentos da rede socioassistencial, as edificações utilizadas deverão respeitar as normas de acessibilidade, de maneira a possibilitar a inclusão de pessoas com deficiência.

Destacamos que, será permitida a moradia de até 02(duas) pessoas idosas, unidas por vínculo consanguíneo, social ou afetivos, com renda de até dois salários mínimos, que vivam preferencialmente sozinhos, ou que tenham os vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados e sem condições de moradia e autos sustentação, mas que sejam aptos para fazerem suas tarefas diárias.

Cabe ao município ofertar para o público deste Programa o Serviço de Acolhimento em República para idosos, que integra o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), classificado na Proteção Social Especial de Alta Complexidade, sendo o Centro Especializado de Assistência Social – CREAS a porta de entrada, conforme estabelece a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pelo Conselho Nacional da Assistência Social, conforme resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009.

O Serviço de Acolhimento em República para idosos deve oferecer proteção, apoio e moradia subsidiada a grupos de pessoas que tenham capacidade de gestão individual e coletiva da moradia, bem como condições de desempenhar, de forma independente as atividades da vida diária, mesmo que requeiram o uso de equipamentos de autoajuda.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

O presente Padrão Normativo está fundamentado na Tipificação Nacional dos Serviços socioassistenciais, no Estatuto do Idoso e no projeto social habilitado pelo Estado na adesão ao Programa Vida Longa, que estabelece e regulamenta os princípios e ações que serão adotados pela Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, em relação ao Programa habitacional, bem como, do Serviço de Acolhimento em República para idosos no âmbito do município, sejam estes executados pelo poder público ou através de parcerias, conforme as normativas que regulam a Política de Assistência Social.

**2. Usuários/ Público Alvo:** Pessoas idosas, com 60 anos ou mais, independentes para a realização das atividades da vida diária, em situação de vulnerabilidade e risco social, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, sem acesso à moradia, inseridas no CadÚnico, com renda de até 2 (dois) salários mínimos, com prioridade para beneficiários do BPC e aquele sem extrema pobreza, residentes no município há pelo menos 02 dois anos;

### 3. Critérios

Os critérios a ser utilizado para a seleção dos idosos, além daqueles constantes no Decreto Estadual nº 64.509, de 1º de outubro de 2019, serão adotados:

- Inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;
- Renda mensal de até 2( dois) salários mínimos;
- Residência no mesmo município há pelo menos dois anos.
- Ser independente para realização das tarefas diárias;
- Ser só ou sem vínculos familiares sólidos;
- Ser atendido e/ou acompanhado pelo PAEFI demais serviços socioassistenciais e/ou de outras políticas públicas;
- Não possuir condições de moradia e/ou autossustentação;
- Estar exposto a situações de violência;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## 4. OBJETIVOS GERAIS:

- Proteger os usuários, preservando suas condições de autonomia e independência;
- Prevenir situações de risco pessoal e social às pessoas idosas;
- Evitar o isolamento social e a institucionalização da pessoa idosa;
- Promover o restabelecimento de vínculos comunitários, familiares e/ou sociais;
- Promover o acesso à rede de políticas públicas.

## 5. PERÍODO DE FUNCIONAMENTO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Ininterrupto (24 horas);

Endereço: Avenida Catarino dos Santos, S/N, Leonor Mendes de Barros

## 6. PREVISÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O valor previsto é de R\$504.000,00 (Quinhentos e quatro mil reais)

Dotação Orçamentária 2024:363

Datação Orçamentária 2025: Declaração anexa.

## 7. PROVISÕES:

**7.1. AMBIENTE FÍSICO:** AMBIENTE FÍSICO: Moradia subsidiada; endereço de referência; condições de repouso; espaço de estar e convívio; guarda de pertences; lavagem e secagem de roupas; banho e higiene pessoal; vestuário e pertences, com acessibilidade em todos seus ambientes, de acordo com as normas da ABNT.

**7.2. RECURSOS MATERIAIS:** Material permanente e material de consumo necessário para o desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computador, impressora, telefone, camas, colchões, roupa de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário, brinquedos, entre



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

outros. Materiais pedagógicos, culturais e esportivos. Banco de Dados de usuários de benefícios e serviços socioassistenciais; Banco de Dados dos serviços socioassistenciais; Cadastro Único dos Programas Sociais; Cadastro de Beneficiários do BPC, os quais serão fornecidos pela Prefeitura Municipal de Pederneiras para uso da entidade.

## 7.3. RECURSOS HUMANOS/ EQUIPE MÍNIMA:

Qtd	Equipe	Formação	Carga horária semanal
01	Coordenador	Nível Superior	40h
01	Assistente Social	Nível Superior	30h
01	Psicólogo	Nível Superior	30h
01	Auxiliar Serviços Gerais	Nível fundamental	44h
02	Cuidador	Nível Fundamental	44h
01	Cuidador noturno	Nível Fundamental	44h
01	Administrativo (não obrigatório)	Nível Superior	44h

\*Equipe de referência estabelecida pela NOB-RH/SUAS, 2011

### 7.3.1 Atribuições da equipe de referência do Serviço.

#### Principais Atividades Desenvolvidas pelo Coordenador

- Manter a Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, informada sobre todas as despesas ordinárias e extraordinárias relativas a manutenção predial do equipamento comunitário, as obras necessárias para reparos ou consertos das unidades habitacionais ou equipamentos comuns, sempre que necessário para repor as condições de habitabilidade e segurança, além de eventuais despesas com reposição de mobiliários;
- Realizar reuniões mensais de acompanhamento e avaliação, com o técnico de referência da equipe técnica de monitoramento do Serviço e o gestor do Programa Vida Longa da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- Gerenciar o Serviço de Acolhimento em Republica e o Programa habitacional Vida Longa;
- Elaborar em conjunto com os idosos o Regimento Interno do Programa Habitacional Vida Longa;
- Elaborar em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, do projeto político-pedagógico do serviço;
- Organizar a seleção, contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos;
- Capacitar e acompanhar o desempenho da função dos funcionários;
- Articular com o Sistema de Garantia de Direitos e demais instâncias de controle;
- Acompanhar o trabalho técnico da equipe do serviço, junto aos idosos e os profissionais de referência dos CRAS, CREAS e serviços socioassistenciais das redes de proteção;

## **Principais Atividades Desenvolvidas pelos técnicos**

- Elaborar em conjunto com o/a coordenador (a) e demais colaboradores, do Projeto Político Pedagógico do Serviço, contemplado atividades a serem executadas por meio de ações individuais e coletivas,
- Articular com a equipe técnica CRAS, CREAS e serviços socioassistenciais das redes de proteção;
- Realizar acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas à integração familiar quando possível;
- Elaborar Plano de Atendimento individual dos idosos do Serviço durante o período de acolhimento;
- Contribuir com a gestão coletiva da moradia (administração financeira e funcionamento) e para acompanhamento psicossocial dos usuários e encaminhamento para outros serviços, programas e benefícios da rede socioassistencial e das demais políticas públicas
- Encaminhar, discutir e planejar em conjunto com outros atores da rede de serviços e do SGD as intervenções necessárias ao acompanhamento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

dos idosos, organização das informações dos idosos, na forma de prontuário individual

- Elaborar, encaminhar e discutir com a autoridade judiciária e Ministério Público quando necessário;
- Articular ações com o Sistema de Garantia de Direitos, quando necessário
- Articular ações com equipe técnica dos serviços socioassistenciais, que compõe as redes de proteção
- Preparar o idoso para o desligamento.

## **Principais Atividades Desenvolvidas pelo Auxiliar de Serviços Gerais:**

- Zelar pela ordem e limpeza das áreas externas do condomínio
- Manter o Centro de Convívio organizado e limpo
- Auxiliar em instalação, manutenção e imunização do local, sob orientação técnica quando necessário.
- Realizar carregamentos: carga/descarga de produtos, sempre que necessário
- Auxiliar na organização de eventos
- Colaborar no atendimento ao público
- Auxiliar em serviços de escritório, quando necessário
- Relacionar e solicitar materiais ao coordenador do Serviço, para desempenho da função
- Comunicar ao coordenador a necessidade de reparos, conserto das unidades habitacionais do Programa Vida Longa ou equipamentos em comuns das dependências do condomínio.
- Conferir e controlar o (s) material (is) recebidos e/ou utilizados mensalmente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## **Principais Atividades Desenvolvidas pelo Cuidador Social:**

- Planejar e realizar as atividades diárias da República;
- Ajudar na manutenção, higiene, alimentação e medicação dos usuários, bem como preservar ordem, conservação e limpeza;
- Consultar e recorrer ao coordenador sempre que necessário.

## **8. Operacionalização:**

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, por meio do Centro de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS, terão a atribuição de identificar potenciais beneficiários e promover de forma transparente sua inclusão no Programa Habitacional Vida Longa, conforme os critérios estabelecidos pelo Decreto e Estadual. Posteriormente os idosos contemplados serão encaminhados para a Organização da Sociedade Civil habilitada no chamamento público, que será responsável pela execução do Serviço de Acolhimento em República, atendendo as diretrizes expressas neste padrão e na Tipificação Nacional dos Serviços socioassistenciais, aprovada pelo Conselho Nacional da Assistência Social, conforme resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009.

O serviço deverá assegurar o atendimento personalizado, propiciando o exercício dos direitos humanos (civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e individuais), respeitando a liberdade de credo e de ir e vir preservando a identidade e privacidade de cada um, assim como o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual de cada usuário.

O atendimento no serviço deverá apoiar a construção e o fortalecimento de vínculos comunitários, a integração e participação social e o desenvolvimento da autonomia das pessoas atendidas, ser desenvolvido em sistema de autogestão ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

cogestão, possibilitando a manutenção da autonomia e independência de seus moradores.

Deve contar com equipe técnica de referência para contribuir com a gestão coletiva da moradia (administração financeira e funcionamento) e para acompanhamento psicossocial dos usuários e encaminhamento para outros serviços, programas e benefícios da rede socioassistencial e das demais políticas públicas.

Caberá a equipe técnica planejar, acompanhar e executar as ações previstas para o Programa Vida Longa no serviço, através de atividades a serem executadas por meio de ações individuais e coletivas, que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social.

Quando a equipe identificar idosos que vierem a se tornar, de forma temporária ou permanente, dependentes e fragilizados, deverá ocorrer ação articulada com o CREAS, para que os idosos sejam encaminhados para instituições especializadas, após esgotada as possibilidades de inserção em família de origem e/ou extensa.

Para as situações permeadas por vivências de violência e negligência contra idosos a equipe técnica em conjunto com CREAS/PAEFI realizará intervenção profissional junto à família, no sentido de possibilitar a reflexão para a superação de tais relações proporcionando, de modo construtivo, a conscientização por parte da família, dos motivos que levaram ao afastamento do idoso e das consequências que podem advir do fato. Esta conscientização é fundamental para que as próximas etapas possam ser planejadas, com acordos firmados entre serviço e família extensa ou ampliada, com vistas ao desenvolvimento de ações proativas que contribuam para a superação de situações adversas.

O Serviço deverá manter prontuário individual que registre o histórico do idoso, sua família, além de um Plano de Atendimento que tem como objetivo orientar o trabalho de intervenção durante o período de acolhimento, visando à superação das situações que ensejaram o acolhimento institucional. Deve basear-se em um levantamento das particularidades, potencialidades e necessidades específicas de cada caso e delinear estratégias para o seu atendimento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

A intervenção social deve estar pautada nas características, interesses e demandas dessa faixa etária e considerar que a vivência em grupo, as experimentações artísticas, culturais, esportivas e de lazer e a valorização das experiências vividas constituem formas privilegiadas de expressão, interação e proteção social. Devem incluir vivências que valorizam suas experiências e que estimulem e potencialize a condição de escolher e decidir.

Para tanto os usuários deverão ser inseridos sempre que possível, no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da rede de Proteção Social Básica e/ou demais programas e serviços que compõe as redes de proteção, sempre em articulação com CRAS do território, microterritório e os CREAS I e II.

A rotina do serviço se dará de acordo com o cotidiano familiar, devendo as tarefas diárias ser realizadas pelos próprios idosos sob o acompanhamento da equipe, contribuindo para a sua autonomia e melhoria na qualidade de vida.

Deverá ser elaborado, discutido e aprovado com os idosos do serviço o regimento interno do Programa Vida Longa, contendo normas e regras para garantir uma convivência saudável entre os seus moradores.

O atendimento dos idosos residentes deverá ser articulado promovendo ações de assistência que respondam às necessidades de promoção à saúde física e mental, através da articulação com as demais políticas públicas.

Ressaltamos que, uma das principais ações deste serviço é propiciar a esse público condições para um envelhecimento ativo, saudável e a ampliação das oportunidades para que, as pessoas idosas continuem participando das suas comunidades e tendo garantido o seu direito a uma vida digna e de autonomia. Esse novo conceito pretende garantir mais conforto e promover maior socialização dos moradores, resgatando o modelo de convivência.

## **2. Trabalho Social Essencial ao Serviço:**

- Acolhida/Recepção;
- Escuta;
- Desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social;
- Estudo social;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- Apoio à família na sua função protetiva;
- Cuidados pessoais;
- Orientações e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade;
- Construção do plano individual e/ou familiar de atendimento;
- Orientações sócio familiar;
- Protocolos;
- Acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados;
- Referência e contrarreferência;
- Elaboração de relatórios;
- Elaboração de prontuários;
- Trabalho interdisciplinar;
- Diagnóstico socioeconômico;
- Informação, comunicação e defesa de direitos;
- Orientação para acesso à documentação pessoal;
- Atividades de convívio e de organização da vida cotidiana;
- Inserção em projetos/programas de capacitação e de preparação para o mercado de trabalho;
- Estímulo ao convívio familiar, grupal e social;
- Identificação de família extensa ou ampliada;
- Mobilização para o exercício da cidadania;
- Articulação da rede de serviços socioassistenciais;
- Articulação com serviços das demais políticas públicas setoriais e defesa de direitos.
- Articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direito e elaboração de plano de atendimento para cada idoso, promovendo seu acesso a bens públicos, ao convívio comunitário e sua autonomia



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## **Articulação Intersetorial:**

- Demais serviços socioassistenciais e serviços de políticas públicas setoriais;
- Serviços, programas e projetos de instituições não governamentais e comunitárias;
- Demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.
- Aquisições dos Usuários:

## **Segurança da Acolhida**

- Acolhimento em condições de dignidade;
- Identidade, integridade e história de vida preservada;
- Acesso a espaços com padrões de qualidade quanto à higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto;

## **Segurança de Convívio Familiar ou Vivência Familiar, Comunitária e Social**

- Acesso a benefícios, programas, outros serviços socioassistenciais e demais serviços públicos;
- Ter assegurado o convívio familiar e comunitário.

## **Segurança de Desenvolvimento de Autonomia Individual, Familiar e Social**

- Acesso a documentação civil;
- Construir projetos de vida e alcançar autonomia;
- Ser informado sobre direitos, serviços, acessos e responsabilidades;
- Fortalecer vínculos comunitários e de pertencimento;
- Ter condições para desenvolver capacidades e fazer escolhas com independência e autonomia;
- Obter orientações e informações sobre acessos e direitos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## 9. Impacto Social Esperado:

A avaliação deverá ser realizada sistematicamente pela Equipe executora dos serviços e acompanhada pelo Órgão Gestor, levando-se em consideração os impactos esperados e indicadores abaixo:

IMPACTOS	INDICADORES	INSTRUMENTOS
Redução das violações dos direitos, seus agravamentos ou reincidência;	Índice de atividades com os idosos e suas famílias no Serviço e nos equipamentos dos territórios.  Índice de usuários encaminhados à rede socioassistencial e demais políticas públicas	Plano de acompanhamento individual e/ou familiar  Relatórios estatísticos
Fortalecimento de vínculos familiares e comunitários	Índice de idosos que retornaram ou se aproximaram do convívio com a família.	Relatórios de atividades  Relatórios de atendimentos
Construção da autonomia	Número de acesso às atividades na comunidade para desenvolvimento de aptidões e capacidades	Visitas domiciliares  Observação
Idosos protegidos	Índice de idosos que retornaram ou se aproximaram do convívio com a família.  Índice de idosos inseridos no serviço de acolhimento em abrigo.	Depoimentos  Estudos de caso  Ficha de avaliação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## 10. Indicadores de aferição de Metas:

INDICADORES	INSTRUMENTAIS
Número de pessoas Acolhidas	Lista Nominal dos usuários do Serviço
Grau de satisfação dos usuários quanto ao atendimento	Protocolo de Contra Referência
Índice de permanência do usuário no Programa Vida Longa / Serviço	Relatório de Atividades

## 11. CONDIÇÕES E FORMAS DE ACESSO:

Centro Especializado de Assistência Social CREAS

12. **UNIDADE:** Acolhimento Institucional

13. **ABRANGÊNCIA:** Municipal

14. **QUANTIDADE DE VAGAS A SEREM OFERTADAS:** idosos (casal ou individual) residentes em 28 unidades habitacionais

## 15. DOS CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA PONTUAÇÃO

As Propostas - Planos de Trabalho serão classificadas em ordem decrescente de pontuação, nos termos do que prevê este Capítulo.

Constituirão pré-requisitos para a análise da Proposta - Plano de Trabalho:

I. apresentação da proposta no prazo previsto no artigo 8º deste Edital e em consonância com suas disposições;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

II. apresentação da equipe mínima de referência exigida para o Serviço, nos termos do **Anexo I** – Termo de Referência deste Edital.

Estando cumpridos os pré-requisitos do artigo antecedente, a Proposta- Plano de Trabalho será analisada pela Comissão de Seleção e pontuada de acordo com os seguintes quesitos:

I. Adequação (A OSC deverá demonstrar compatibilidade entre o diagnóstico e o objetivo do serviço, detalhando-o com clareza, bem como demonstrar a consonância do plano de trabalho com os recursos destinados para a parceria)

II. Consistência (A OSC deverá demonstrar as ações que serão realizadas para que se alcance o objetivo do serviço, detalhando com clareza o processo que será utilizado para a avaliá-lo)

III. Articulação (A OSC deverá demonstrar a capacidade e interesse de articulação com a rede socioassistencial e demais políticas públicas como reuniões de rede da assistência social, reuniões para discussão de casos, reuniões intersetoriais, participação em reuniões de Conselhos Municipais, palestras, fóruns, entre outros)

Os quesitos previstos no artigo antecedente serão avaliados e pontuados de acordo com os itens descritos a seguir:

<b>CrITÉRIOS de Pontuação</b>			
Quesito	Item	Nota	Pontuação Máxima
<b>Adequação</b> Até 04 pontos	1) Clareza e pertinência na redação dos objetivos, metas e indicadores de avaliação social, conforme a tipificação nacional.	0,1 ou 2	04
	2) Clareza no detalhamento do serviço	0,1 ou 2	
<b>Consistência</b> Até 02 pontos	3) Estratégias metodológicas compatíveis com o alcance dos objetivos do serviço	0,1 ou 2	04
	4) Clareza e adequação dos processos de avaliação que serão utilizados durante a execução do serviço	0,1 ou 2	
<b>Articulação</b> Até 02 pontos	5) Demonstração da capacidade de articulação do serviço com a rede socioassistencial e demais políticas sociais	0,1 ou 2	02



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

pontos			
<b>Plano Financeiro</b> Até 10 pontos	6) Coerência entre o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros, despesas pertinentes e o Cronograma de Desembolso.	0,1 ou 2	10
	7) Menor amplitude salarial entre as funções de gestão e de atividades fins, visando garantir a valorização dos profissionais que trabalham diretamente com as crianças.	0,1 ou 2	
	8) Melhor adequação da proposta ao valor de referência, considerando a relação entre o quadro de recursos humanos, materiais utilizados para execução das atividades planejadas e contratação de serviços necessários para a execução do objeto.	0,1 ou 2	
	9) A ações previstas que visam a otimização da utilização dos recursos financeiros repassados para a execução da parceria buscando objetivamente o atendimento dos princípios da administração pública.	0,1 ou 2	
	10) Possuir CEBAS Ativo - Apresentar a certificação expedida pelo Ministério de Cidadania ou Ministério da Educação ou Ministério da Saúde conforme a preponderância	0 ou 2	
<b>TOTAL</b>			<b>20</b>

Para aferição da nota, será atribuída pontuação de 0 (zero), 1 (um) ou 2 (dois) para cada item, sendo:

- I. 0 (zero): não atende;
- II. 1 (um): atende parcialmente;
- III. 2 (dois): atende completamente.

A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, sendo a pontuação máxima de 20 (vinte) pontos.

Será desclassificada/ eliminada a Proposta - Plano de Trabalho que:

- I. Apresentar nota final igual ou inferior a 06 (seis) pontos ou;
- II. Obter nota 0 (zero) em quaisquer itens de critério, excluindo-se o item de possuir CEBAS, o qual não afeta a desclassificação;
- III. Não obedecerem às condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
- IV. Não estiverem assinadas pelos representantes legais ou autorizados (válida assinatura manual, digitalizada ou certificado digital);
- V. Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

de Seleção baseado na estimativa realizada, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível; ou

VI. Omissos ou vagos, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento; e

VII. Impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições não previstas neste Edital.

Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:

I. O maior tempo de abertura no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ Matriz.

II. Maior tempo de concessão de CEBAS;

III. Maior tempo de experiência em parcerias com poder público com mesmo objeto;

IV. Maior nota no item de adequação;

V. Maior nota no item de consistência; e

VI. Maior nota no item de articulação.

A previsão de receitas e despesas de que trata o artigo 10 do presente Edital não será objeto de pontuação e classificação, mas serão rejeitadas aquelas despesas que não possuam nexo de causalidade, conformidade com o objeto da parceria e o cumprimento das normas pertinentes.

A Prefeitura Municipal de Pederneiras divulgará o resultado de classificação preliminar das Propostas - Planos de Trabalho no jornal **“DIÁRIO ELETRÔNICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS,”** no endereço eletrônico [www.pederneiras.sp.gov.br](http://www.pederneiras.sp.gov.br), na **“ABA” Diário Oficial** e no mesmo endereço eletrônico, no link de licitações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## ANEXO II MODELO DO PLANO DE TRABALHO Chamada Pública nº 01/2024

(Usar papel timbrado da OSC)

### MODELO DE PLANO DE TRABALHO 2024/2025

#### 1) IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO OU ENTIDADE SOCIAL

Nome da Organização:

Data de Constituição: ----/----/-----

CNPJ: Data de inscrição no CNPJ:- ---/---/-----

Endereço:

Cidade / UF: Bairro: CEP:

Telefone: Fax: Site / e-mail:

Horário de funcionamento:

Meses do ano:

Dias da semana:

#### 1.2) INSCRIÇÕES E REGISTROS

Inscrição no CMAS N°

Registro no CMDCA (quando houver) N°

Inscrição no CNAS N°

Inscrição no CMDPI (quando houver) N°

CEBAS – último registro e validade N°

Outros: \_\_\_\_\_

#### 1.3) COMPOSIÇÃO DA ATUAL DIRETORIA ESTATUTÁRIA ( incluir todos os dirigentes)

Presidente ou Representante legal da entidade:

Cargo:

Profissão:

CPF:

RG:

Data de nascimento:

Órgão Expedidor:

Vigência do mandato da diretoria atual de ----/----/----- até ----/----/-----

#### 1.4) RELACIONE OS DEMAIS DIRETORES

Nome do Diretor:

Cargo:

Profissão:

CPF:

RG:

Órgão Expedidor:

#### 2) ÁREA DA ATIVIDADE

Preponderante:

( ) Assistência Social ( ) Saúde ( ) Educação ( ) Cultura ( ) Esporte

Secundária, quando houver: (pode assinalar mais de 1)

( ) Assistência Social ( ) Saúde ( ) Educação ( ) Cultura ( ) Esporte

#### 2.1) NATUREZA DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

( ) Atendimento ( ) Assessoramento ( ) Defesa e garantia de direitos

#### 3) IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO POR PROTEÇÃO

( ) Básica ( ) Especial de Média Complexidade ( ) Especial de Alta Complexidade

#### 4) DESCRIÇÃO DO SERVIÇO (máximo de 15 linhas)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## 4.1) TIPO DE SERVIÇO/PROJETO

Identificar a modalidade de atendimento pretendida de acordo com o que está estabelecido no Edital.

## 4.2) IDENTIFICAÇÃO DO TERRITÓRIO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO/PROJETO

Área geográfica em que o serviço se insere.

## 4.3) IDENTIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO/PROJETO

Endereço:

Locado ( ) Próprio ( ) Cedido ( ) \_\_\_\_\_

Condições de acessibilidade:

Sim ( ) Parcialmente ( ) Não possui ( )

Indicar as instalações físicas e mobiliários disponíveis na seguinte tabela:

Descrição e quantificação dos ambientes disponíveis	Equipamento/móveis disponíveis para o desenvolvimento do serviço

## 4.4) VAGAS OFERECIDAS PARA O SERVIÇO

Indicar o número de vagas:

## 4.5) PÚBLICO

Indicar o público, especificando os usuários a serem atendidos e faixa etária:

## 4.6) PERÍODO DE FUNCIONAMENTO

Descrever o horário de funcionamento do serviço

## 4.7) ABRANGÊNCIA

Descrever a abrangência do serviço, que poderá ser municipal( urbana e rural) e/ou Estadual.

## 4.8) OBJETIVO GERAL

O que a organização pretende alcançar ao seu final. Deve ser escrito de forma clara, sucinta e objetiva. Este objetivo deve estar relacionado diretamente aos Serviços que a Entidade pretende executar para o Município.

## 4.9) OBJETIVOS ESPECÍFICOS

São aqueles relacionados ao objetivo geral que contribuirão para a alteração global da situação enfrentada, através das ações que o Serviço desenvolverá junto ao público a ser atendido. Estão necessariamente articulados ao Objetivo Geral.

## 4.10) CONDIÇÕES E FORMA DE ACESSO AO SERVIÇO

Descrever como será a forma de acesso ao serviço respeitando a referência e contrarreferência

## 4.11) METODOLOGIA DO SERVIÇO

Descrever detalhadamente as ações que serão desenvolvidas com o público atendido visando alcançar os objetivos do Serviço e os impactos esperados.

## 4.12) ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Descrever quais as atividades e ações mês a mês para o desenvolvimento do Projeto.

## 4.13) ARTICULAÇÃO DE REDE

Identificar as instituições e/ou organizações com as quais haverá articulação para o alcance dos objetivos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

propostos na execução do Serviço. Indica a conexão de cada serviço com outros serviços, programas, projetos e organizações dos Poderes Executivo e Judiciário e organizações não governamentais

#### 4.14) IMPACTOS ESPERADOS

Informar os resultados que se espera com o desenvolvimento do serviço. (VIDE RESOLUÇÃO CNAS Nº 109/09 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009).

#### 4.15) INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Indicar os mecanismos de acompanhamento e avaliação do serviço, como se dará o processo de avaliação continuada, os envolvidos e a frequência que ocorrerá. Indicar ainda, a forma de fomento e incentivo da participação dos usuários utilizados para avaliação do serviço.

#### 5) RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS NO SERVIÇO/PROJETO:

RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS NO SERVIÇO/PROJETO			
Cargo	Quantidade	Carga Horária	Fonte de recurso (escrever qual recurso Próprio, Municipal, Estadual ou Federal)

#### 6) PREVISÃO DE CUSTOS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PREVISÃO DE CUSTOS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO											
FOLHA DE PAGAMENTO (SALARIOSE ENCARGOS) ( só os envolvidos no Serviço/Projeto)											
Quant.	Profissional	Carga horária	Recurso Municipal – As. Social		Recurso Estadual – As. Social		Recurso Federal – As. Social		Recursos Próprios		TOTAL
			Valor Mensal	Valor Anual	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Mensal	Valor Anual	
											0,00
											0,00
											0,00
											0,00
											0,00
											0,00
											0,00
TOTAL			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

#### 7) MATERIAL DE CONSUMO PARA O SERVIÇO/PROJETO

MATERIAL DE CONSUMO PARA O SERVIÇO/PROJETO									
ITEM DE DESPESA	Recurso Municipal – As. Social		Recurso Estadual – As. Social		Recurso Federal – As. Social		Recursos Próprios		TOTAL
	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Mensal	Valor Anual	
Gêneros Alimentícios									0,00
Material de higiene e limpeza									0,00
Material de escritório									0,00
Combustível									0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## 8) SERVIÇOS DE TERCEIROS PARA O SERVIÇO/PROJETO

MATERIAL DE TERCEIROS PARA O SERVIÇO/PROJETO									
ITEM DE DESPESA	Recurso Municipal – As. Social		Recurso Estadual – As. Social		Recurso Federal – As. Social		Recursos Próprios		TOTAL
	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Mensal	Valor Anual	
Correios									0,00
Manutenção de bens Móveis									0,00
Manutenção predial									0,00
Seguro veicular									0,00
Seguro predial									0,00
Serviços contábeis									0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

## 9) UTILIDADES PÚBLICAS PARA O SERVIÇO/PROJETO

PAGAMENTOS COM UTILIDADES PÚBLICAS									
ITEM DE DESPESA	Recurso Municipal – As. Social		Recurso Estadual – As. Social		Recurso Federal – As. Social		Recursos Próprios		TOTAL
	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Mensal	Valor Anual	
Água									0,00
Energia									0,00
Telefone									0,00
Internet									0,00
Gás encanado									0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

## 10) QUADRO-RESUMO DO SERVIÇO/PROJETO

QUADRO RESUMO DO SERVIÇO/PROJETO									
ITEM DE DESPESA	Recurso Municipal – As. Social		Recurso Estadual – As. Social		Recurso Federal – As. Social		Recursos Próprios		TOTAL
	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Mensal	Valor Anual	
Recursos Humanos									0,00
Material de Consumo									0,00
Material de Terceiros									0,00
Utilidade Pública									0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

## 11) CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL					
PERÍODO	Recurso Municipal	Recurso Estadual	Recurso Federal	Recursos Próprios	TOTAL
1º MÊS					0,00
2º MÊS					0,00
3º MÊS					0,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

4º MÊS					0,00
5º MÊS					0,00
6º MÊS					0,00
7º MÊS					0,00
8º MÊS					0,00
9º MÊS					0,00
10º MÊS					0,00
11º MÊS					0,00
12º MÊS					0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

## 12) PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROJETO:

Início:	
Término:	

## 13) IDENTIFICAÇÃO DO COORDENADOR TÉCNICO DO SERVIÇO

Nome completo: \_\_\_\_\_  
Formação: \_\_\_\_\_ Número de registro profissional: \_\_\_\_\_  
Telefone para contato: \_\_\_\_\_ E-mail do coordenador: \_\_\_\_\_  
Nome do Representante Legal: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## ANEXO III

### DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a \_\_\_\_\_ está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamada Pública nº 01/2024 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## ANEXO IV Chamada Pública nº 01/2024

### DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a \_\_\_\_\_ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## ANEXO V Chamada Pública nº 01/2024

### DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS DA OSC

Declaro para os devidos fins que a \_\_\_\_\_ não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- VI. Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional.
- VII. Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada.
- VIII. Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- IX. Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014.
- X. Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.
- XI. Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## ANEXO VI Chamada Pública nº 01/2024

### DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS DOS DIRIGENTES DA OSC

Declaro para os devidos fins que os dirigentes da \_\_\_\_\_ não incorrem em quaisquer das vedações abaixo discriminadas:

III- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

IV- Não há no quadro de dirigentes eleitos para o período de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_

V- membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal ou estadual;

VI- ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a".

VII- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

VIII- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## Anexo VII Minuta de Termo de Colaboração Chamada Pública nº 01/2024

Termo de Colaboração n.\_\_\_\_/2024 que entre si celebram o Município de Pederneiras e a organização da sociedade civil \_\_\_\_\_ de Pederneiras, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O Município de Pederneiras, inscrito no CNPJ nº 46.189.718/0001-79, com sede na Rua Siqueira Campos, nº S-64 - centro - Pederneiras/SP, neste ato devidamente representada pela Prefeita Municipal, Sra. Ivana Maria Bertolini Camarinha, brasileira, casada, residente e domiciliada nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_\_ de Pederneiras, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_ situada a Av./Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_ - \_\_, neste ato devidamente representada pelo seu (sua) Presidente, Sr.º(a) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), casado(a)/solteiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade (RG) nº \_\_\_\_\_ SSP-\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na Av./Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, neste Município, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e por analogia ao Decreto federal 8.276/2016, bem como nos princípios legais que regem a administração pública municipal e demais normas pertinentes, mediante a execução de serviços/projetos estabelecidos no Plano de Trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto estabelecer as condições para a execução de atividade na área de \_\_\_\_\_, com a finalidade de \_\_\_\_\_, de caráter continuado, com abrangência municipal, conforme condições fixadas neste instrumento e o Plano de Trabalho, anexo.

1.2. Nos termos do artigo 24, § 1º, da Lei nº 13.019/14, fica estabelecido que os serviços objeto deste Termo de Colaboração deverão ser prestados na cidade de Pederneiras, devendo serem atendidas todas as normas e exigências previstas nas legislações municipais, estaduais e federais, principalmente, no que se refere às instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos neste instrumento, no Edital de Chamada Pública nº 01/2024 e seus anexos.

1.3. Integram e completam o presente Termo de Colaboração, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na Chamada Pública nº 01/2024, Processo Administrativo nº 17374/2024, e o Plano de Trabalho aprovado.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REPASSE.

2.1. Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente Termo de Colaboração, cujo valor global é de R\$ \_\_\_\_\_ (.....reais), para o período de 12 (doze) meses, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Para o exercício de 2024: Ficha nº 363, Unidade Orçamentária 02.10.02 – Fundo Municipal de Assistência Social, Classificação Funcional 08.241.0031.2.060, Natureza da despesa 3.3.50.39 – Diretoria de Proteção Social Especial e;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- Para o exercício de 2025: Unidade Orçamentária 02.10.01 – Fundo Municipal de Assistência Social, Classificação Funcional 08.245.0030.2.366, Natureza da despesa 3.3.50.39 – Diretoria de Proteção Social Especial.

- Recurso Municipal – R\$ 504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais)

**2.2** As parcelas dos recursos municipais transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma desembolso aprovado no Plano de Trabalho, transferidos eletronicamente na conta indicada (vinculada) pela organização da sociedade civil, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.

**2.3** Os valores correspondentes aos recursos de cofinanciamento Municipal, Estadual e Federal serão pagos apenas e tão somente, quando da efetivação do recursos transferidos pelo Governo Municipal e Governo Federal, referente ao Serviço da Proteção Social Básica e Especial, competência de 2024/2025, que serão transferidos eletronicamente na conta indicada (vinculada) pela organização da sociedade civil, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.

**2.4** O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer das impropriedades previstas nos arts. 48 da Lei nº 13.019/2014.

**2.5** Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, o pagamento será suspenso até comprovada sua regularização.

**2.6** Quando a liberação dos recursos ocorrer em 4 (quatro) ou mais parcelas, o repasse da Quarta, bem como as demais, ficará condicionado à comprovação da prestação de contas, cujo prazo de entrega encontrar-se vencido. O pagamento das parcelas 4, 7 e 10 somente será efetuado mediante apresentação da prestação parcial do trimestre referente para o Controle Interno e Comissão de Avaliação.

**2.7** A prestação parcial do bimestre compreende da apresentação do Relatório de Execução do Objeto que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, e o Relatório da Execução Financeira que relaciona cada meta, etapa e fase do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, inclusive, indicando as receitas, as despesas e os rendimentos das aplicações financeiras, bem como o saldo da conta se houver até o período de que trata a prestação de contas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS e DOS BENS**

**3.1.** Os pagamentos serão realizados em 12 parcelas iguais, de R\$ \_\_\_\_\_ (reais) até o dia 10 de cada mês, sendo transferidos em contas bancárias distintas e vinculadas conforme a fonte de recurso, obedecendo o cronograma de desembolso mensal.

**3.2.** Não será exigida contrapartida financeira. A contrapartida poderá ser prestada em bens e serviços cuja expressão monetária será identificada no Plano de Trabalho, em conformidade com o §1º do artigo 35 da Lei nº 13.019/2014.

**3.3.** Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública na hipótese de sua extinção, segundo preceitua o § 5º do artigo 35 da Lei 13.019/2014.

**3.4.** A estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria é obrigatória, sendo que, nos termos do parágrafo único, do artigo 36, da Lei 13.019/2014, os bens remanescentes adquiridos com



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 4.1. Compete à administração pública municipal, ora **CONTRATANTE**:

I - transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Colaboração e no valor nele fixado;

II - fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la;

IV - receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a administração pública municipal poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

VII - fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII - apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;

IX - publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município, bem como, cumprir as obrigações de publicidade de seus atos conforme a LIA - lei de acesso a informação, Lei de Transparência e demais ordenamentos do TCESP.

.

### 4.2. Compete à OSC, ora **CONTRATADA**:

I - Iniciar a execução do objeto pactuado a partir do dia ..... de ..... de 2024 até ..... de ..... de 2025, tendo duração de 12 (doze) meses.

II - utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela administração pública municipal, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos, cumprindo, em sua integralidade, todas as exigências estabelecidas no Chamamento Público, Plano de Trabalho e seus anexos;

III - Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto deste Termo de Fomento, não implicando qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do Município de Pederneiras a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto desta parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

**IV** - prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

**V** – executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

**VI** - manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

**VII** - responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução deste Termo de Colaboração;

**VIII** - manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços, devendo comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;

**IX** – responsabilizar-se com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público ou à CONTRATANTE, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;

**X** - responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo de Colaboração;

**XI** -responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

**XII** - disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

**XIII** – garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

**XIV** – aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela administração pública municipal, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

**XV** – restituir à administração pública municipal os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

**XVI** – a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, devendo realizar o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

pagamento de seus funcionários em dia, independente do dia de pagamento realizado pelo Município/contratante.

**XVII** - A Contratada reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas, nos termos dos Artigos 22, 24 e 37 da Lei nº 13.019/2014 e demais legislações, normas e regulamentos pertinentes à matéria, conforme as condições do contrato.

**XVII** - No caso da Contratada ser responsável pelo fornecimento de insumos, este deve ser de 1ª qualidade, responsabilizando-se por qualquer problema surgido na execução das ações e trabalhos inerentes a execução da parceria, devendo reparar de forma premente no total ou parcialmente para o bom andamento da mesma.

**XVIII** – Cumprir as obrigações de publicidade de seus atos conforme a LIA – lei de acesso a informação, Lei de Transparência e demais ordenamentos do TCESP.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**5.1.** As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade, seguindo o que fora proposto no Plano de Trabalho.

**5.2.** A Organização da Sociedade Civil (OSC) que formalizar termo de colaboração com a administração pública deverá:

I - aplicar integralmente os valores recebidos em virtude da parceria estabelecida, assim como eventuais rendimentos, no atendimento do objeto do termo de colaboração firmado, em estrita consonância com o cronograma de desembolso financeira e cronograma de desembolso apresentados;

II - efetuar todos os pagamentos via transferência Bancária seguindo o disposto no art.51 da lei 13019/14, com os recursos repassados, dentro da vigência do Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas - inclusive a nota fiscal eletrônica o número do Termo, fonte de recurso e o órgão público a que se referem e mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;

III - aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se as operações de mercado aberto lastreados em títulos da dívida pública;

IV - não repassar ou distribuir a outra organização da sociedade civil, ainda que de Assistência Social, bem como a qualquer outra pessoa jurídica, recursos oriundos da parceria celebrada;

V - devolver ao Fundo Municipal de Assistência Social eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devendo comprovar tal devolução, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

**VI-** não contratar ou remunerar, a qualquer título, pela Organização da Sociedade Civil (OSC), com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

**§ 1º** Em caso de necessidade de alteração do Plano de trabalho aprovado, na aplicação de recursos financeiros aprovada, as Organizações da Sociedade Civil (OSC) poderão solicitar conforme art.57 da lei 13.019/2014, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social a pretendida alteração, que será analisada e sendo aprovada o documento será acostado na documentação aos autos do termo de colaboração.

**§ 2º** A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá manter e movimentar os recursos em uma conta bancária específica da parceria, sendo uma conta para cada termo a ser celebrado, em instituição financeira indicada pela administração pública.

**5.3.** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE**

**6.1.** O Município de PEDERNEIRAS ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria, bem como fornecendo mão-de-obra, insumos, infraestrutura e demais elementos necessários a sua perfeita execução, conforme pactuado no Plano de Trabalho – parte integrante deste Termo de Colaboração.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**7.1.** A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

**a) bimestralmente**, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do vencimento do bimestre, conforme Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho.

A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá prestar contas dos recursos recebidos à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social:

**§ 1º** A prestação de contas de que trata o *caput* obedecerá os prazos e condições assinalados pelas normativas expedidas pelo órgão gestor e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses.

**§ 2º** As comprovações bimestrais devem ser encaminhadas para a Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, em ordem cronológica, em estrita consonância com previsão de receitas e despesas (cronograma de desembolso), as metas estabelecidas, os indicadores e metodologia, constantes dos relatórios de execução do objeto e do relatório financeiro conforme foram aprovados no Plano de Trabalho sendo parte integrante Do Termo de Colaboração.

**7.2.** Os Relatórios Financeiros deverão conter:

**III.** Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas mencionando o Termo de Colaboração e as



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

parcelas a que se referem;

- IV. Declaração de que os recursos foram aplicados conforme o Plano de Trabalho;
- V. Extrato bancário da conta corrente específica utilizada exclusivamente para o recebimento das verbas oriundas do presente Edital e respectivo termo de colaboração, onde deverá ser realizada toda a movimentação financeira dos recursos;
- VI. Extrato da(s) aplicação(ões) financeira(s) realizada(s), acompanhado de demonstrativo dos valores aplicados a título de provisão de encargos trabalhistas e sociais;
- VII. Notas fiscais, indicando no corpo dos documentos originais das despesas o número do Termo, fonte de recurso e o órgão público a que se referem e mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;
- VIII. Os holerites, ou RPA (recibo de profissional autônomo) pagos com os recursos vinculados ao Termo de colaboração;
- IX. Apresentar junto com os pagamentos os comprovantes das transferências bancárias (TEV, TED ou DOC) sendo vedado expressamente o uso de cheques ou dinheiro.
- X. Comprovantes de recolhimentos dos encargos trabalhistas e previdenciários oriundos da presente parceria;
- XI. Certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal, quais sejam:

- a. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
- b. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- c. Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado;
- d. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- e. Certidão Negativa de Débitos Municipais; e
- f. Balancete mensal.

**7.3.** Deverá constar no Relatório de Execução do Objeto Apresentado bimestralmente:

- a. Objetivos gerais e específicos;
- b. As atividades e projetos desenvolvidos conforme o Plano de Trabalho;
- c. O comparativo de metas proposta e seus indicadores;
- d. O comparativo de metas e resultados alcançados, podendo utilizar-se de fotos, vídeos, lista de presença, entre outros
- e. Os profissionais que atuaram no serviço, periodicidade e atribuição, conforme o Plano de Trabalho.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**8.1** O prazo para execução da presente parceria será de 12 (doze) meses de acordo com o cronograma físico financeiro, constante no Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 21 do Decreto Federal nº 8.726/2016, caso haja necessidade.

**8.2** O prazo estabelecido na Cláusula 8.1 deste termo contratual poderá ser prorrogado nos termos dos art. (s) 55 e 57 da Lei 13.019/2014 e alterações.

**8.3** A contratada é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do contrato em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão-de-obra e materiais empregados de forma inadequada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado quando:

9.1.1. O órgão ou a entidade da administração pública federal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21 do Decreto Federal 8.726/2016; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

§ 1º Sem prejuízo das alterações previstas no caput, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

§ 2º O órgão ou a entidade pública deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o caput no prazo de trinta dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

§ 3º No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.

9.1.2. A manifestação jurídica da Secretaria de Negócios Jurídicos é dispensada nas hipóteses de que tratam a alínea "c" do inciso I e o inciso II do caput do item 9.1.1. e os incisos I e II do § 1º do e do item 9.1.1, sem prejuízo de consulta sobre dúvida jurídica específica apresentada pelo gestor da parceria ou por outra autoridade que se manifeste no processo.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1A fiscalização da parceria será feita pelo gestor Municipal, pela Comissão de Monitoramento e Técnicos da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, devidamente autorizados pelo Secretário da pasta, com as seguintes atribuições conforme preconizado no art. 61 da Lei 13.019/2014:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

**10.2.** A administração pública municipal promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

**10.3.** A administração pública municipal acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**10.4.** A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

**10.5.** A administração pública municipal emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

**10.6.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública municipal;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração;

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**10.6.** No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório.

**10.7.** Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública municipal e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

**10.8.** Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a administração pública municipal tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade, nos termos do artigo 62 da Lei 13.019/2014 e demais alterações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO –

11.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser:

- I- Extinto por decurso de prazo;
- II- Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III- Denunciado, por decisão unilateral de qualquer das partes (**CONTRATANTE E CONTRATADA**), independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ou outra parte; ou
- IV- Rescindido, por decisão unilateral de qualquer das partes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ou outra parte, nas seguintes hipóteses:
  - a) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
  - b) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
  - c) Omissão no dever de prestação de contas bimestral ou anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do artigo 70 da Lei nº13.019, de 2014.
  - d) Violação da legislação aplicável;
  - e) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
  - f) Malversação de recursos públicos;
  - g) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
  - h) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
  - i) Descumprimento das condições que caracterizam a parceria privada como OSC (artigo 2º, inciso I, da Lei nº13.019 de 2014);
  - j) Paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
  - k) Quando os recursos depositados em conta específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela **Secretária de Desenvolvimento e Assistência Social** ou pela **CONTRATANTE**; e
  - l) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

11.1.1 – A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando as partes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

11.1.2 – Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** ressarcirá a parceria privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

11.1.3. – Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da **CONTRATADA**, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

11.1.4. – Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

11.1.5. – Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje prejuízo ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**.

11.1.6.– Outras situações relativas à extinção da parceria não prevista na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

**12.1** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de (fomento ou de colaboração) e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois)anos;
- c) Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de (fomento ou de colaboração) e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

**13.1.** O foro da Comarca de Pederneiras, é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

**13.2.** Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

**13.3.** Os casos omissos serão resolvidos pela Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, bem como, em analogia, pelo Decreto Federal n. 8726/2016, uma vez que não há regulamentação em âmbito municipal.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**14.1.** Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordados, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Município de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Exm.<sup>a</sup> Sr.<sup>a</sup> \_\_\_\_\_

Sr.<sup>o</sup>(<sup>a</sup>) \_\_\_\_\_

**Prefeita Municipal**

**OSC**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## ANEXO VIII

Chamada Pública nº 01/2024

### Modelo Termo de Ciência e Notificação TCE/SP

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO

(A): \_\_\_\_\_ ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL  
PARCEIRA: \_\_\_\_\_

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N° (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_  
OBJETO: \_\_\_\_\_

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): \_\_\_\_\_

EXERCÍCIO (1): \_\_\_\_\_

ADVOGADO (S) / N° OAB / E-MAIL: (2) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que: a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará (ão) sujeito (s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do (s) responsável (is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: \_\_\_\_\_

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.